



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Orçamentária Anual Nº 024 de 28 de dezembro de 2015.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Marechal Thaumaturgo para o exercício de 2016, e dá outras providências."

OS REPRESENTANTES DO POVO, NA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO-ESTADO DO ACRE, APROVARAM E, EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa para o Orçamento do Município de Marechal Thaumaturgo no exercício financeiro de 2016 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente às entidades públicas dos Poderes do Município, como seus Órgãos, Unidades da Administração e os Fundos a eles vinculados;

II - O Orçamento da Seguridade Social, correspondem todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Municipal Direta, bem como os fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público, responsáveis pelas ações no âmbito da saúde e de assistência social.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA RECEITA E DESPESA TOTAL

Art. 3º - A Receita total do Orçamento Geral é de **R\$ 34.603.971,35** (trinta e quatro milhões, seiscentos e três mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, patrimoniais e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas nos anexos desta Lei e conforme o desdobramento:

I - Receitas do Tesouro – Poder Executivo: Prefeitura Municipal: R\$ 31.571.961,16.

a) Receitas Correntes:	R\$ 33.206.992,86
+ Receita Tributária	R\$ 619.125,44
+ Receita Patrimonial	R\$ 87.556,45
+ Transferências Correntes	R\$ 32.499.310,97
+ Outras Receitas Correntes	R\$ 1.000,00
b) Receitas de Capital:	R\$ 732.511,37
+ Transferências de Capital	R\$ 732.511,37
c) (-) Dedução na Receita Corrente:	R\$ 2.367.543,07
- Dedução para formação do FUNDEB	R\$ 2.367.543,07

II - Receitas do Tesouro – Poder Executivo: Fundo Municipal de Saúde: R\$ 2.699.452,94

a) Receitas Correntes:	R\$ 2.469.361,49
+ Receita Patrimonial	R\$ 40.991,47
+ Transferências Correntes	R\$ 2.428.370,02
b) Receitas de Capital:	R\$ 230.091,45
+ Transferências de Capital	R\$ 230.091,45

III - Receitas do Tesouro – Poder Executivo: Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 332.557,25

a) Receitas Correntes:	R\$ 332.557,25
+ Receita Patrimonial	R\$ 1.675,12
+ Transferências Correntes	R\$ 330.882,13

Art. 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 34.603.971,35** (trinta e quatro milhões, seiscentos e três mil, novecentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), descritos nos incisos deste artigo:

I - A Despesa Fiscal é de R\$ 29.492.815,85 (vinte e nove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), distribuídos entre as seguintes Entidades e respectivos órgãos orçamentários da Administração Direta:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

a) Poder Legislativo:	R\$	890.040,00	
01 Câmara Municipal			890.040,00
b) Poder Executivo:	R\$	28.602.775,85	
02 Gabinete do Prefeito			259.921,51
03 Gabinete do Vice-Prefeito			181.644,00
04 Secretaria do Governo Municipal			3.267,00
05 Procuradoria Geral do Município			201.889,90
06 Secretaria Municipal de Controle Interno			97.493,63
07 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento			2.222.266,70
08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte			22.022.098,89
09 Secretaria Municipal de Assistência Social			122.746,00
10 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo			1.977.233,24
11 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo			389.415,40
12 Secretaria Municipal de Agricultura			51.197,00
13 Secretaria Municipal de Finanças			1.006.425,93
14 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento			67.176,65

Parágrafo Único. O orçamento do Poder Legislativo, fixa o valor da Despesa em R\$ 890.040,00 (oitocentos e noventa mil, quarenta reais), cumprindo os limites fixados na Emenda Constitucional 25.

II - A Despesa da Seguridade Social é de R\$ 5.111.155,50 (cinco milhões, cento e onze mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), nos seguintes Fundos Municipais:

a) Poder Executivo :	R\$	5.111.155,50	
09 02. Fundo Municipal de Assistência Social			489.549,70
14 02. Fundo Municipal de Saúde			4.621.605,80

Parágrafo Único. Os orçamentos dos fundos especiais constam como Unidades Orçamentárias dos Órgãos aos quais estão vinculados.

Art. 5º As despesas fixadas por órgão, categoria econômica e grupo de despesa estão discriminadas nos anexos desta lei.

SEÇÃO I
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º O Executivo Municipal (Administração Direta e seus Fundos Municipais), fundamentado na Constituição Federal e na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, nos termos do art. 43, todos os seus itens e parágrafos, de acordo com o art. 7º da mesma Lei, é autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto até o limite de 25% (vinte e cinco cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

- a) do excesso e provável excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
- c) de anulação parcial e/ou total de dotação;
- d) da incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II - da inclusão, além das constantes no Anexo de Prioridades desta Lei, de novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que estejam contempladas no Plano Plurianual vigente, e suas alterações, ou que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 7º. Excluem-se do limite disposto no inciso I do artigo 6º, desta Lei, os créditos suplementares:

- I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar Nº 101/2000;
- II - abertos com utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações;
- III - de superávit financeiro do exercício anterior e de os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2015, de recursos vinculados com destinação específica;
- IV - decorrentes de despesas originárias de leis municipais específicas aprovadas no exercício;
- V - destinados a suprir insuficiência orçamentária de despesas com pessoal, autorizada a redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- VI - destinados a suprir insuficiência orçamentária referente ao pagamento de precatório judiciais, amortização e encargos da dívida pública interna;

Art. 8º. Para fins de abertura dos Créditos Especiais e dos Extraordinários, oriundos de convênios firmados com outras Esferas de Governo e/ou Entidades Filantrópicas ou não, incluídas as respectivas contrapartidas, não serão consideradas para o limite disposto no inciso I do artigo 6º e desde que estejam contempladas no PPA e suas alterações.

Art. 9º. A fim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto à compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados que custeiam os Programas de Trabalho quando ocorrer de modo diferente da previsão.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2014/2017 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

8



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, inclusive os mencionados nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 12. Ao realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder garantias, mediante vinculações de parcelas de recursos oriundos da Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios, Cota Parte do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços, preferencialmente, ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 13. Não se efetivando até o dia 30/11/2016 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste Artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender insuficiências das demais dotações orçamentárias.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Na execução do Orçamento de 2016, verificada a ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações autorizadas constantes da Lei Orçamentária de 2016.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as custeadas com recursos provenientes de doações e convênios.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo com base nas informações a que se refere o caput deste artigo, editarão ato próprio estabelecendo os montantes indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 16. O repasse financeiro do duodécimo relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as



ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
GABINETE DO PREFEITO

contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

- a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;
- b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 17. A Câmara Municipal enviará até o dia 10 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil mensal para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Art. 18. Integram esta Lei os anexos I, II da receita e despesa, anexo VI, VII, VIII e IX da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Thaumaturgo-Ac, 28 de dezembro de 2015.

Prefeito Municipal

Aldemir da Silva Lopes
Prefeito